



PARECER TÉCNICO Nº 069/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao Campinho do Córrego do Arroz, no dia 17 de novembro de 2020, foi constatado que no local há várias espécies que necessitam de poda como ESCOVA-DE-GARRAFA (Nome científico: *Callistemon rigidus*), JAMELÃO (Nome científico: *Syzygium cumini*), EUCALIPTO (Nome científico: *Eucalyptus*) dentre outras não identificadas a qual se encontram nas seguintes condições:

- i. Apresentam portes distintos variando de porte baixo, médio e alto;
- ii. Possuem crescimento desordenado e sem forma;
- iii. Necessitam de poda de manutenção e condução;
- iv. Alguns galhos estão projetados para o campo produzindo sombra no gramado, impedindo o seu desenvolvimento.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, AUTORIZA-SE, portanto, **a poda** de todas as árvores que necessitarem de manutenção.

Justifica-se a poda dessas árvores pelo fato do local se tratar de uma área de lazer e a poda de manutenção das espécies é necessária para a condução, limpeza e evita que as mesmas cresçam de forma desordenada.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 17 de novembro de 2020.

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Fonte: SISAMAM (2020).